



GAZETA EXTRAORDINARIA

DO

RIO DE JANEIRO.

.....
 TERC, A FEIRA 30 DE OUTUBRO.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta se he Artigo d'Officio o que a'ella se eclarar como tal.)

Sexta feira 26 do corrente entrou neste Porto com 41 dias de viagem vindo de *Lisboa*, o Bergantim *Portuguez*, *Piedade*. Por elle recebemos a importante noticia que SS. MM. e AA. continuam sem alteração em sua interessante saude.

Pelas folhas que recebemos desde 4 até 12 de Setembro, consta ter Sua Magestade nomeado para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino ao Desembargador *Felippe Ferreira de Araujo e Castro*, Chanceller da Relação do *Porto*, que tão dignamente havia occupado o mesmo Emprego, durante o Governo Provisorio, que se installara em *Lisboa* no memoravel dia 15 de Setembro de 1820; sendo removido do mencionado Ministerio o Vice-Almirante *Ignacio da Costa Quintella*, para outro de maior serviço de Estado, que julgamos ser o da Marinha, posto que não vissemos o Decreto da effectiva Nomeação; mas que se sabe estar desmembrado da Secretaria d'Estado dos Negocios do Ultramar; e consta de huma das Sessões do Soberano Congresso mandar-se fazer a separação dos respectivos papeis.

Foi creada huma nova Repartição Ministerial, cujas attribuições sam os Negocios de Justiça, Ecclesiasticos, e da Segurança Publica, para a qual Nomeou Sua Magestade para Ministro e Secretario de Estado ao Doutor *José da Silva de Carvalho*, Presidente do Senado.

Houve o mesmo Senhor por bem acceptar a demissão reiteradas vezes applicada pelo Dou-

tor *Francisco Duarte Coelho* do Emprego de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda; e Nomear em seu lugar o Doutor *José Ignacio da Costa*, ficando interinamente encarregado da Pasta d'esta Repartição o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; e da dos Negocios do Reino o novo Ministro dos Negocios Ecclesiasticos, e de Segurança Publica.

Na Sessão 178 de 10 de Setembro foram introduzidos no Soberano Congresso os Senhores Deputados d'esta Provincia do *Rio Janeiro*, faltando só o Sr. Bispo Conde; e n'esta Sessão onde se ventilava o Regimento dos Conselheiros d'Estado, principiou a mostrar os seus vastos conhecimentos o Sr. Bispo Titular d'*Elvas*, que he hum dos distinctos Membros da referida Deputação.

O Tenente General *Stockler*, ex-General das *Açores* tinha-se recolhido a *Lisboa*, e pedida, debaixo da palavra d'honra, se lhe concedesse ficar em plena liberdade, em quanto se lhe não decidisse a sua causa; ou que, pelo menos, se lhe permittisse licença para hir tomar as agoas das caldas da Rainha; para beneficio de sua saude.

Por Decreto de 18 de Agosto foi abolido o Systema das Ordenanças de *Portugal*, *Algarves*, e *Ilhas adjacentes*, ficando os Officiaes gosando das honras e uniformes de suas Patentes; mas extinctos os privilegios e exemptions, o que tudo melhor se manifesta pelo contexto dos seguintes Decretos: onde se acha igualmente o de 10 de Agosto de perdão aos desertores pelo faustissimo regresso de Sua Magestade á antiga Sede na Monarchia, e espontanea e solenne ratificação de seu juramento ás Bases da Constituição.

Nota. Acaba de chegar de Lisboa o Correio 13 de Maio, que conduz a maior parte das folhas; quando se receberem publicaremos as noticias nacionaes que contiverem; e daremos tambem as estrangeiras que se offercerem.

Lisboa 10 de Setembro.

ARTIGOS D'OFFICIO.

“ Tendo Eu resolvido remover do Ministerio dos Negocios do Reino para outro de maior serviço do Estado ao Vice-Almirante *Ignacio da Costa Quintella* do Meu Conselho; Hei por bem desonerar-lo, como pelo presente o desonero, de aquelle seu Emprego: E sendo-me constantes as boas qualidades que para desempenho d'aquelle Ministerio concorrem na pessoa do Desembargador *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*, Chanceller do Reição da Cidade do Porto, hei outro sim por bem nomea-lo, como por esta o nomeio para o referido Emprego de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. *Silvestre Pinheiro Ferreira*, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz aos 7 de Setembro de 1821. — Com a Rubrica de Sua Magestade. — *Silvestre Pinheiro Ferreira.* „

“ Tendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias Decretado na data de 18 de Agosto do presente anno a creação de humra Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, Ecclesiasticos, e de Segurança Publica. E Tendo Eu grande confiança na actividade e intelligencia do Doutor *José da Silva Carvalho*, Presidente do Senado da Camara desta muito Nobre e leal Cidade de Lisboa; Hei por bem nomea-lo Ministro e Secretario de Estado para a sobredita Repartiçã dos Negocios da Justiça, Ecclesiasticos, e de Segurança Publica. *Silvestre Pinheiro Ferreira* Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz aos 7 de Setembro de 1821. — Com a Rubrica de Sua Magestade. — *Silvestre Pinheiro Ferreira.* „

“ Cumprindo annuir ás reiteradas instancias com que o Doutor *Francisco Duarte Coelho* do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda me tem supplicado lhe conceda, como pelo presente lhe concedo a demissão daquelle seu Emprego: E constando-me das luzes, probidade, e mais partes que concorrem na pessoa do Doutor *José Ignacio da Costa*, Hei por bem Nomea-lo para o sobre-lito lugar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. *Silvestre Pinheiro Ferreira*, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz aos 7 de Setembro 1821. — com a Rubrica de S. Magestade. — *Silvestre Pinheiro Ferreira.* „

“ S. Magestade Houve por bem ord.nar que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Ecclesiasticos, e de Segurança Publica fique Interinamente encarregado da Pasta dos Negocios do Reino.

“ Bem como, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros se encarregue interinamente da Pasta dos Negocios da Fazenda: „

“ D. João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, &c. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

“ As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, considerando que o systema das Ordenanças, além de não corresponder actualmente aos fins para que foi instituido, não pôde continuar a subsistir sem vexame, e oppressão dos povos, Decretão o seguinte:

“ I. Fica extincto o systema das Ordenanças, e Legiões Nacionaes com todos os seus postos, de qualquer denominação, e gradação que sejam, em Portugal, Algarves, e Ilhas adjacentes, revogadas todas as Leis, Decretos, Regulamentos, e mais artigos de Legislação concernentes a estes objectos.

“ II. Todas as Listas, Livros, e mais Documentos Officiaes das repartições indicadas no artigo antecedente, serão transferidos para o Archivo da Camara principal do respectivo Districto.

“ III. Ficão igualmente extinctas as revistas de lanças, e piques, que de tempos antigos costumão fazer os Corregedores de certas Comarcas, assim como as Companhias de Artilheiros de posição, cujo trem, armamento, e munições passarão logo para os respectivos armazens de deposito.

“ IV. Os Officiaes das Ordenanças, Legiões, e Companhias sobreditas, gozarão das honras, e uniformes de suas Patentes, ficando porém extinctos todos os seus privilegios, e isempções.

“ V. A disposição do presente Decreto se estenderá ás Provincias Ultramarinas do Reino Unido, logo que os seus Deputados juntos em Cortes declarem que ellas se achão a este respeito nas mesmas circunstancias. Paço das Cortes em 18 de Agosto de 1821.

“ Por tanto Mando a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em 22 de Agosto de 1821. — El-Rei Com Guarda. — *Francisco Duarte Coelho.*

“ Carta de Lei, por que Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa de 18 de Agosto do corrente, para que fique extincto o systema das Ordenanças, e Legiões Nacionaes em Portugal, Algarves, e Ilhas adjacentes; ficando tambem extinctas as revistas de lanças, e piques, assim como as Companhias de Artilheiros de posição; e concedendo que os Officiaes das Ordenanças, Legiões, e Companhias sobreditas, gozarão das honras, e uniformes de suas Patentes, ficando porém extinctos todos os seus privilegios, e isempções.

giões, e Companhias sobreditas, gozem das honras e uniformes de suas Patentes, com a extinção porém de todos os seus privilegios, e isempções, tudo como acima se declara. — Para Vossa Magestade ver. — *Lucas José de Sá e Vasconcellos* a lez. — *Manoel Nicoláo Esteves Negrão*. — Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* 28 de Agosto de 1821. — *D. Miguel José da Camara Maldonado*. — Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no livro das Leis a fol. 12. *Lisboa* 28 de Agosto de 1821. — *Francisco José Bravo*. — Registada nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a fol. 115 vers. do livro X. de Cartas, Alvarás, e Patentes. *Lisboa* 30 de Agosto de 1821. — *Antonio José da Silva Lisboa*.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal, Brasil, e Algarves*, d'aquem, e d'além mar, em *Africa*, &c. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte.

As Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portuguesa*, querendo solemnizar o faustissimo regresso de Sua Magestade á antiga Séde da Monarquia, e a espontanea, e solemn ratificação de seu juramento ás Bases da Constituição, e á Constituição que as Cortes fizerem, Decretão o seguinte:

1.^o Ficão perdoados os crimes de 1.^a, 2.^a, e 3.^a deserção simples a todos os Officiaes inferiores, Soldados, e Tambores da 1.^a, e 2.^a Linha do Exercito, e da Brigada da Marinha, e aos Marinheiros da Armada Nacional, apresentando-se aos seus respectivos Comandantes, no prefixo termo de hum mez, os que estiverem dentro do Reino; e de dois mezes os que se acharem fóra d'elle.

2.^o Neste indulto se comprehendem igualmente os mencionados desertores, que por isso estiverem presos, mas ainda não sentenciados, os quaes serão logo soltos, e restituídos a seus Corpos.

3.^o Far-se-ha constar ao Exercito, e Armada, que só huma tão extraordinaria occasião de publico regosijo podia dar lugar ao presente Indulto, que a disciplina Militar imperiosa-

mente exige que não seja repetido. Paço das Cortes em 10 de Agosto de 1821.

Por tanto Manda a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Palacio de *Queluz* aos 11 dias do mez de Agosto de 1821. — El-Rei com Guarda. — *Secretaria do Ajudante General em 20 de Agosto de 1821.*

Correspondencia.

Senhor Redactor da Gazeta.

Villa Rica 10 de Outubro de 1821.

Quem poderá ouvir sem horror as infernaes machinações do Despota da remota, e desgraçada Provincia de *Goiáz*, para conservar alli no que presume ser seu patrimonio? Huma Carta de pessoa fidedigna refere o seguinte. *Goyaz* não está tranquillo, soffre concicções, como *Villa Rica*; houverão denuncias de aspirantes a hum Governo Provisorio; e forão expellidos da Capital o Padre *Luiz Bartholameu*, que sahio a tres dias, dizem que para o *Rio*; o Padre *Cardozo* para o *Douro* (Aldeia de *Indios* mui distante) o *Lucas* para fóra; o Capitão *Xavier* para o Registo de *Santa Maria*; o Soldado *Paranista Felizardo de Nazareth* para a *Alagoa Feia*; o Capitão *Filippe*, filho de *Domingos Antonio*, para as suas fazendas. Que barbaridade! Que attentado á Constituição! Rogo-lhe pois, Senhor Redactor, queira inserir na sua Folha este Artigo, que eu respondo pela sua veracidade, para que o Publico conheça quanto antes a hypocrisia da pomposa proclamação, e mais procedimentos transcritos na *Gazeta*, com que aquelle Governador procurou illudir-nos.

O amor da Santa Cauza, o amor da Patria, o interesse, que toma todo o homem de bem pelo Paiz, em que nasceo, imperiosamente me conduzem a rogar-lhe este favor, que obrigará infinitamente ao seu. — Muito attento venerador — *Mansel Rodrigues Jardim*, Deputado de Cortes pela Provincia de *Minas Gerass.*